

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto da Emenda nº da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pelo seguinte:

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto de lei, renumerando-se os demais:

Art. 3º É vedada a exposição à venda, da substância objeto do art. 1º, em local de altura inferior a um metro e meio do solo.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2001.

Deputado WALDIR PIRES
Relator